Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.993 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

REGULA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS TIPO PADRÃO, EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - A presente Lei regula a instalação de placas indicativas do tipo Padrão em nossa Cidade.

Art. 2o. - As placas serão em alumínio fundido, com letras e números em alto relevo, com fundo em cor preta, medindo 0,30cm (trinta centímetros) de altura por 0,50cm (cinqüenta centímetros) de comprimento, conforme croquis de placas indicativas anexo.

Art. 3o. - As placas conterão os seguintes dizeres:

a) Rua, Avenida ou outra denominação;
b) Nome do Logradouro ou Artéria;
c) Qualificação principal ou indicação;
d) Número do Ato que instituiu ou Data;
e) Numeração de Quadra, ou seja o primeiro número e o último número;
f) Patrocinador da Placa.

Parágrafo Primeiro - No bairro Centro, as placas serão fixadas em postes tipo tubular galvanizado de 03(três) polegadas, a uma altura mínima de 03(três) metros do solo, e nos demais bairros poderão ser fixadas em fachadas de casas ou prédios.

Parágrafo Segundo - Para cada uma placa instalada no bairro Centro, deverão ser instaladas 10 (dez) placas em outros bairros da Cidade.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

CROQUIS DE PLACAS INDICATIVAS

AVENIDA
CALDAS JUNIOR
JORNALISTA LEI Nº133/99
Nº 101 À Nº 405

CONSTRUTORA XAVIER

RUA
ANGELO CALEFFI
MÉDICO LEI Nº133/99
Nº 101 À Nº 405

ESCRITÓRIO ECOTEC

ESCALA= 1: 5

JUNHO 05
VER PTB